

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 08 de janeiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 204/2024

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Piriipiri (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº: 020-I/2024 de 31/01/2024

INTERESSADO: UESPI – CIES de Piriipiri

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito

RELATORA: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 28/11/2024

I – HISTÓRICO

A diretora do DAP/UESPI Profa. Ms. Dalva Stella Ferreira Dantas, protocolou neste Conselho Ofício DAP: nº 01/2024 e o Processo CEE/PI nº 020-I/2024 de 31/01/2024, solicitando a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do CIES Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri(PI), seis meses antes da finalização da vigência da Resolução que reconhece o curso (Resolução CEE/PI nº 111/2020 / Parecer CEE/PI nº 131/2020, Decreto Nº 19.533 de 17/03/2021 com vigência até 31/07/2024). Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES, que funciona no Campus Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piriipiri(PI), dispõe dos seguintes cursos: Bacharelado em: Direito e Ciências da Computação; Licenciatura em: Química, Letras Português, Pedagogia, Letras Inglês e Física. O conjunto de documentos do Curso de Bacharelado em Direito recebeu a numeração 020-I/2024.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do CIES Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico – PPC/2016, não foi encontrado PPC novo no processo sei nº 00089.0068814/2023; Currículo do Coordenador do Curso (fls. 204 a 210) – Prof. Dr. Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; Quadro do corpo docente (fls. 212 e 213) – 06 docentes efetivos (04 doutores e 02 mestres; 03 DE e 03 TI40h) e 07 substitutos TI40h; No processo não consta o Plano de Estágios – item VII (fl. 216); Descrição da biblioteca - item VIII (fl. 218); Relatório de autoavaliação institucional (fls. 222 a 267); Acervo de fotografias mostrando a estrutura física usada pelo curso de Direito (fls. 268 à 273).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em no mínimo de 10 (dez) semestres (5 anos) e máxima de 16 semestres (8 anos), com carga horária de 4.115 horas (fl.24) distribuídas em: I-formação fundamental com 540h; II-formação profissional com 2.535h e III-formação prática com 1.040h, ofertando 45 vagas anuais distribuídas nos turnos manhã, tarde e noite.

Quanto à participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Bacharelado em Direito, apresentamos a planilha abaixo, conforme consulta à página da UESPI/conecta ENADE.

2006		2009		2012		2015		2018		2022	
ENADE	CPC	EE ENADE	CPC								
SC	-	-	-	5	SC	3	-	4	3	4	3

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 025/2024, composta pelos professores Dr. Sebastião Patricio Mendes da Costa – Presidente e, os membros: Ms. Justina Alzira Soares do Nascimento e Esp. Maria Leula Carla de Sousa.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2024 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco* e reuniões com a Comissão Permanente de Avaliação, com o Núcleo Docente Estruturante, com os docentes e discentes do Curso. Este relata o que segue:

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

1. A Comissão Verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC bom, no entanto a coordenação do curso informa que tem um novo PPC em processo de votação, que inclui o contexto ambiental que foi abordado na verificação;

2. A Comissão informa que as Políticas Institucionais para extensão e pesquisa estão suficientemente implantadas;

3. Quanto a Estrutura Curricular prevista/implantada contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação da teoria com a prática;

4. Quanto as estágio supervisionado/práticas a comissão verificadora aponta que as condições são insuficientes, no entanto a coordenação justifica que: O estágio curricular supervisionado está implantado e institucionalizado, como se verifica na página do 155 PPC (item 7.2). Há inúmeros

convênios com órgãos públicos e com escritórios privados de advocacia. Porém o Campus não conta com Núcleo de Prática Jurídica - NPJ. Há o espaço reservado para o NPJ, mas encontra-se sem funcionar, fechado e com material de construção. Foi uma reclamação dos estudantes durante a visita in loco não ter NPJ funcionando no campus.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,7 (um vírgula sete)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-administrativo

1. A Comissão Verificadora aponta que não comprovou a funcionalidade do NDE e apresentou a seguinte justificativa: O NDE está previsto no PPC de 2016, que nos foi apresentado, como se verifica na página 154. Na página 172 do PPC consta a sua composição. Na página 181 mostra que o projeto de curso é avaliado pelo NDE. Não nos foi apresentada composição recente do NDE (vários professores da composição apresentada de 2016 estão cedidos) e assim como as ações que realizadas;

2. O colegiado do Curso é constituído de todos docentes que ministram aulas no Curso de Bacharelado em Direito e de um representante discente, atendendo à representatividade requerida, no entanto pouca funcionalidade, caracterizando um conceito insuficiente;

3. Quanto à coordenação a comissão informa que o mesmo tem doutorado e atua sob regime de 40h com Dedicção Exclusiva. Tem excelente relação com os docentes e é elogiado pela atuação junto aos discente;

4. Quanto à produção científica a Comissão avaliou como boa, pois pelo menos 50% dos docentes têm entre 7 a 9 produções nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,31 (um vírgula trinta e um)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas

1) A Comissão considera que esta dimensão apresenta maior fragilidade e vários pontos precisam ser melhorados;

2) Constatou a insuficiência de gabinete de trabalho para os professores de tempo integral, a coordenadora funciona junto à outras coordenações de cursos, ou seja, não dispõe de gabinete individuais uma única sala para o funcionamento das setes coordenações dos cursos existentes em funcionamento no CIES, a sala de professor possui espaço suficiente, as salas de aula são compatíveis com a quantidade de alunos;

3) O acervo bibliográfico básico continua insuficiente e alguns títulos da bibliografia complementar nem existem, não dispõe de periódicos especializados;

4) Os alunos não são contemplados com acesso às TIC's e o laboratório de informática possui equipamentos defasados e em número insuficiente;

5) A Comissão registra a ausência de Núcleo de Práticas Jurídicas como laboratório de ensino específico para o Curso de Bacharelado em Direito.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,71 (zero vírgula setenta e um)**.

Parecer do Coordenador sobre a visita da Comissão Verificadora:

“A visita nos foi bastante proveitosa e instrutiva. Recebemos dos avaliadores diversas sugestões que pretendemos implementar, em especial a de buscar junto à instituição o acesso a alguma

biblioteca virtual. Acredito que foram justos e precisos em suas avaliações, posto que, a um tempo que apontaram uma série de problemas, também reconheceram algumas melhorias ocorridas no último quinquênio.”

A Comissão Verificadora concedeu parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito Final **3,72 (três vírgula setenta e dois)**, somatória entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4,0 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito do CIES “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa” e outras peças do Processo CEE/PI nº 020-I/2024, esta relatoria vota pela renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029, com determinações e recomendações em relação às dimensões avaliadas e relacionadas:

1) Quanto à Dimensão 1:

a) Recomendar que o PPC/2016 do curso seja atualizado, aprovado e apresentado ao CEE/PI para posterior avaliação e que o mesmo evidencie as práticas de extensão, bem como contemple na organização curricular conteúdos relativos à Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e dos Direitos Humanos;

b) Recomendar que as ações de auto avaliação realizadas pela Comissão Própria

2) Quanto à Dimensão 2:

a) Determinar a efetivação de docentes que estão em efetivo exercício no CIES, mas no entanto pertencem a outro CIES, especificamente como dito no relatório da Comissão de Verificação, podendo assim ser composto o NDE do Curso;

b) Recomendar que haja um ampliação no incentivo a produção científica dos professores, de preferência com a participação dos estudantes.

3) Quanto à Dimensão 3:

a) Recomendar a ampliação dos equipamentos de informática de modo a contemplar os estudantes do Curso de Bacharelado em Direito;

b) Recomendar a implantação de política de apoio aos estudantes do Curso , inclusive programas

c) Recomendar que sejam providenciadas as salas de trabalho para os professores do Curso, adequando os espaços condições de funcionalidade e segurança também para os estudantes

d) Determinar a aquisição de acervo bibliográfico compatível legalmente

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/01/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016089414** e o código CRC **ED7A1920**.